

LEI Nº 917/2020, DE 04 de MARÇO DE 2020.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FUMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - COMSEG

Art. 1º Fica criado o COMSEG - Conselho Municipal de Segurança, órgão integrante do Poder Executivo, de natureza participativa e representativa da comunidade, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do município, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º Compete ao COMSEG:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança.
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade.
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança – FUMSEG.
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEG por parte das entidades beneficiárias.
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança.
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar

situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município.

VII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

VIII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município.

IX - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

II – 01 (um) representante da Polícia Militar.

III – 01 (um) representante da Polícia Civil.

IV – 01 (um) representante da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá.

V – 01 (um) representante da Guarda Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEG e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEG é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º O COMSEG reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º Presente a maioria dos membros, o COMSEG delibera pela maioria dos presentes.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FUMSEG

Art. 8º Fica criado o FUMSEG - Fundo Municipal de Segurança, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de bens, uniformes e equipamentos de uso constante dos órgãos públicos que exercem atividades de segurança pública do município.

Art. 9º O FUMSEG tem por objetivo:

I - facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança no Município.

II - financiar cursos de capacitação e de atividades preventivas de segurança pública e defesa civil.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput do artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município.

Art. 10 São beneficiários do FUMSEG entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEG a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 11 São recursos do FUMSEG:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município.
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas.
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública.
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 12 Os recursos do FUMSEG também poderão ser utilizados para capacitação dos guardas civis municipais e treinamento de servidores públicos que atuem na defesa civil.

§ 1º Os recursos do FUMSEG podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSEG para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 13 As receitas e despesas do FUMSEG são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 14 Os demonstrativos financeiros do FUMSEG obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEG são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE MARÇO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SO 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

VAMIR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos